

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº 018/2024
Publicado em 08 de Março de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 629 DE 28/02/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 237ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Resolve:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIBº 02 de 23 de fevereiro de 2024, que pactua os 96 (noventa e seis) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até janeiro de 2024 e estarem em funcionamento, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

2) Pactuar os 8 (oito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função de seus respectivos municípios terem realizado a solicitação de adesão ao Programa Bom Prato no ano de 2024, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo II, com a seguinte ressalva:

a) A partir da inauguração das respectivas primeiras cozinhas comunitárias nos municípios de Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru, comprovada a execução e funcionamento no prazo de 90 dias, o Governo do Estado está autorizado, a partir da apresentação das referidas informações ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, remeter os recursos para abertura da segunda cozinha comunitária nos mesmos, visto que em ambos os municípios não há equipamento em funcionamento.

3) Pactuar os 32 (trinta e dois) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função de seus respectivos municípios terem realizado a solicitação de ampliação do número de cozinhas comunitárias do Programa Bom Prato, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III, com a seguinte ressalva:

a) Considerando a Resolução CEAS Nº 616, de 30 de outubro de 2023, que aprovou a Resolução CIB Nº 15, de 11 de outubro de 2023 que pactua a oferta de cofinanciamento de 01 (uma) cozinha comunitária para cada um dos municípios de Palmares, Igarassu e Buíque; e entendendo a aprovação da citada Resolução Nº 02 condicionada à ressalva referente ao ANEXO II, o Governo do Estado está autorizado a remeter os recursos para abertura da segunda cozinha comunitária nos municípios de Brejo da Madre de Deus e Igarassu, a partir da inauguração e comprovada a execução e funcionamento, para este CEAS/PE, no prazo de 90 dias, visto que em ambos os municípios não há equipamento em funcionamento.

4) Pactuar os 101 (cento e um) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem em implantação, terem inaugurado após janeiro de 2024 ou terem sido pactuadas nos Art. 2º e 3º, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo IV.

5) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de fevereiro de 2024

Edjane Tavares Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

Anexo I

Nº	Equipamento	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Afogados da Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Agrestina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Água Preta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Águas Belas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Angelim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Arcoverde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Barra de Guabiraba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Barreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Belo Jardim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Betânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Bom Conselho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Bom Jardim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Brejão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
15	Brejozinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Cabrobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Caetés	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Calçado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Calumbi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Camutanga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Canhotinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Capoeiras	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Carnaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Carpina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
26	Catende	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Chã de Alegria	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Chã Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Condado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
30	Correntes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Cumaru	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Exu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Feira Nova	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Ferreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
35	Gameleira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Garanhuns	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Gravatá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Ibimirim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
39	Ibirajuba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Inajá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Ipubi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Itaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Itambé	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Itapetim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Itaquitinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Jaqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Jataúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
49	Jatobá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	João Alfredo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

51	Jucati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Jurema	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
53	Lagoa de Itaenga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Lagoa do Carro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Lagoa do Ouro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Lagoa dos Gatos	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Lagoa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Machados	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Manari	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Mirandiba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Orocó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Ouricuri	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Panelas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
64	Passira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Pedra	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Primavera	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Quipapá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Recife	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Riacho das Almas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Salgadinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Salgueiro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Saloá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
74	Santa Cruz da Baixa Verde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Santa Cruz do Capibaribe	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Santa Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	São Bento do Una	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	São Caetano	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	São João	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	São José da Coroa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	São José do Egito	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	São Vicente Férrer	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Serra Talhada	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Solidão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Surubim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Tacaimbó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Taquaritinga do Norte	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Timbaúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
91	Tupanatinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Tuparetama	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Venturosa	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Vertente do Lério	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Vicência	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
96	Vitória de Santo Antão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
Total Estimado				R\$ 23.040.000,00

Anexo II

Nº	Equipamento	Valor da Parcela	Parcelas	Valor Total
1	Vertentes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camaragibe	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Camaragibe	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Abreu e Lima	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Caruaru	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Caruaru	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
Total Estimado:				R\$ 400.000,00

Anexo III

Nº	Município	Valor da Parcela	Parcelas	Valor Total
1	Agrestina	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Arcoverde	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Barra de Guabiraba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Belo Jardim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Bom Jardim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Brejo da Madre de Deus	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Calumbi	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Canhotinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
10	Chã Grande	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
11	Cumaru	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Garanhuns	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
13	Igarassu	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Itaíba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Itaquitinga	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
16	Jataúba	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
17	João Alfredo	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
18	Panelas	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
19	Passira	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
20	Quipapá	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
21	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
22	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
23	Recife	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
24	Salgadinho	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
25	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
26	São Caetano	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
27	São Vicente Ferrer	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
28	Serra Talhada	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
29	Surubim	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
30	Taquaritinga do Norte	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
31	Vicência	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
32	Vitória de Santo Antão	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
Total Estimado:				R\$ 1.600.000,00

Anexo IV

Nº	Equipamento	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Abreu e Lima	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Afrânio	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Agrestina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Águas Belas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Alagoinha	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Aliança	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Altinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Araçoiaba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Araripina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Arcoverde	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Barra de Guabiraba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Belém de Maria	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Belo Jardim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Bezerros	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Bom Jardim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Bonito	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
19	Buíque	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
20	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
21	Calumbi	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
22	Camaragibe	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
23	Camaragibe	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
24	Canhotinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
25	Carnaubeira da Penha	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
26	Caruaru	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
27	Caruaru	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
28	Casinhas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
29	Chã Grande	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
30	Cortês	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
31	Cumaru	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
32	Cupira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
33	Custódia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
34	Escada	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
35	Feira Nova	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
36	Flores	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
37	Floresta	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
38	Frei Miguelinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
39	Garanhuns	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
40	Glória do Goitá	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
41	Granito	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
42	Iati	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
43	Igarassu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
44	Igarassu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
45	Ipojuca	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

46	Itacuruba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
47	Itaíba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
48	Itapissuma	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
49	Itaquitinga	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
50	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
51	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
52	Jatáuba	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
53	João Alfredo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
54	Lajedo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
55	Limoeiro	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
56	Macaparana	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
57	Maraial	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
58	Moreilândia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
59	Moreno	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
60	Olinda	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
61	Orobó	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
62	Palmares	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
63	Palmeirina	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
64	Panelas	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
65	Paranatama	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
66	Parnamirim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
67	Passira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
68	Paulista	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
69	Pesqueira	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
70	Petrolândia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
71	Poçoão	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
72	Quipapá	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
73	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
74	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
75	Recife	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
76	Ribeirão	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
77	Rio Formoso	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
78	São Benedito do Sul	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
79	São Joaquim do Monte	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
80	Salgadinho	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
81	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
82	São Caetano	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
83	São Vicente Ferrer	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
84	Serra Talhada	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
85	Serrita	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
86	Sertânia	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
87	Sirinhaém	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
88	Santa Cruz	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
89	Surubim	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
90	Tacaratu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
91	Tamandaré	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
92	Taquaritinga do Norte	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
93	Terra Nova	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

94	Tracunhaém	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
95	Trindade	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
96	Triunfo	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
97	Verdejante	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
98	Vertentes	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
99	Vicência	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
100	Vitória de Santo Antão	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
101	Xexéu	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
Total Estimado				R\$ 12.120.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Tavares de Santana**, em 08/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47622466** e o código CRC **81A9DDB1**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 634 DE 28/02/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 237ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024.

Resolve:

1) Aprovar, Resolução CIB Nº 07, de 23 de fevereiro de 2024, que pacuta os 12 (Doze) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme Anexo I.

2) Pactua o cofinanciamento para os 04 (quatro) municípios (Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Paulista, São Lourenço da Mata) elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento para implantação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme Anexo II são estes:

3) Pactua o cofinanciamento os 04 (Quatro) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a inserção do equipamento no sistema CadSuas, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme Anexo III.

4) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de fevereiro de 2024

Edjane Tavares Ribeiro

Anexo I

ANEXO I (corrigido)

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Abreu e Lima	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Caruaru	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 20.000,00	12	R\$ 480.000,00
4	Olinda	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Petrolina	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Recife	5	R\$ 20.000,00	12	R\$ 1.200.000,00
7	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.880.000,00

Anexo II

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camaragibe	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Paulista	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	São Lourenço da Mata	1	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
Total Estimado					R\$ 200.000,00

Anexo III

Nº	Município	Quantidade	Valor Mensal	Parcelas	Valor Total
1	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Camaragibe	1	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Paulista	1	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	São Lourenço da Mata	1	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
Total Estimado					R\$ 480.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Tavares de Santana**, em 08/03/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47579061** e o código CRC **ED5A6B81**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

REGULAMENTO DE COMPRAS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo Centro de Capacitação e Formação Pública - CEFOP, CNPJ: 11.691.937/0001-77, doravante denominado CEFOP, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados como Poder Público.

Art. 2º As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessário às finalidades da CEFOP reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda, e a locação de bens efetuar-se-ão mediante a seleção da menor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela CEFOP, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. **Compras, obras e serviços de valor inferior:** são compras, obras e serviços, de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), inclusive, que serão realizados mediante a pesquisa simples de prelos no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.
- II. **Compras, obras e serviços de valor médiosuperior:** são compras, obras e Serviço s de valor superior a R\$3.000,00 (três milreais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.



Centro de Capacitação e Formação Pública

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listada em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela CEFOP.

§6º Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 5º Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

Centro de Capacitação e Formação Pública

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da CEFOP.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à CEFOP ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver

pluralidade de opções.

- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando aos seguintes serviços e produtos.

- I. Estudos técnicos.
- II. Avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, no Contratos de disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- d) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a CEFOP poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a CEFOP deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paudalho - Pernambuco - Fone: (81) 9.9618.2922
Rua Barão de Cocais, 122 - IPSEP - CEP: 51.190-736 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 Insc. Municipal nº 365.200-39 - e-mail: cefopformacao@gmail.com Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.062124/201431 - Credenciamento ANATER/SEAD nº 137221-193



com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a CEFOP a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela CEFOP, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da CEFOP, por parte dos órgãos parceiros da entidade e



pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria Jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da CEFOP, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a CEFOP julgar necessários de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas as suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 21 - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da CEFOP deverão seguir o mesmo procedimento indicado no *caput* e serão aprovadas pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.



2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da CEFOP, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a CEFOP, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o CEFOP invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da CEFOP, devidamente justificados.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Paudalho, 03 de Julho de 2019.



CEFOP -
Pedro Carvalho da Silva Filho.
Presidente - Cefop



CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO

Avenida Marechal Deodoro, 718 – Centro – CEP: 55.825-000 - Pa
Rua Barão de Cocais, 122 – IPSEP – CEP: 51
CNPJ: 11.691.937/0001-77 Insc. Municipal nº 365.200-39 - e-mail:
Credenciamento MDS nº 71000.062124/201431 – Cre Recife, 04 de julho de 2019 09:41:43.

Reconheço por semelhança a firma indicada de
PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO

Em testemunho _____ da verdade.
Elisângela José de Mendonça da Silva
(Escrevente Autorizada)
Emol.: R\$ 3,39 ISNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 ISS R\$
0,20 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 Total R\$ 4,91
SeTo: 0076562.GMT06201901.02963

Elisângela Mendonça

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

08 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Braga Farias

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas